

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4606/17  
Proc. N°: 4606/17  
Fls. 02  
Resp: 02

LIDO EM SESSÃO DE 19/09/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Ismael P. P. P. P.  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 237/2017

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "Institui o Programa de Trânsito "Faixa Viva" no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências".

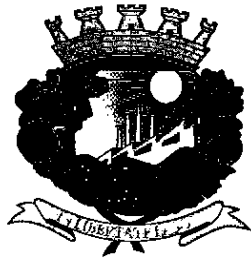
A medida contida no presente projeto de lei possui como desígnio fomentar a educação no trânsito e, deste modo, contribuir para a redução do quantitativo de acidentes envolvendo pedestres.

Outro objetivo é promover o cumprimento do que especifica o Código de Trânsito Brasileiro, principalmente em seus artigos 70, 214 e 254.

Um dos mais nocivos conflitos de trânsito é o que ocorre entre veículos e pedestres. Com efeito, esses conflitos, quando não produzem mortos, geram incapacitados ou deficientes para o resto da vida.

4577/2017

PROJETO DE LEI  
Nº 237/2017



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O Código de Trânsito Brasileiro dedicou um capítulo especial aos pedestres e condutores de veículos não motorizados, em que estabelece normas gerais na conduta do trânsito, onde se discriminam direitos e deveres voltados para a segurança dessas categorias. Parece-nos evidente que essas normas, para serem cumpridas, requerem uma boa dose de educação de trânsito para todos. Do contrário, os resultados benéficos ficarão aquém do necessário.

O Código de Trânsito Brasileiro aduz que o pedestre tem sempre a preferência quando estiver atravessando a rua. No semáforo, ele deve esperar até que o sinal feche para os carros. Onde existe apenas a faixa, o motorista é obrigado a parar. Entretanto, é difícil educar os motoristas para que adotem essa conduta. De modo que se deve alertar o pedestre para não desobedecer à sinalização de trânsito específica e somente andar na faixa própria.

Uma das campanhas para educação de trânsito e segurança dos pedestres mais bem sucedidas no País foi a empreendida em Brasília no fim dos anos 90, referente à travessia de vias pelos pedestres. Com um simples gesto do braço, para solicitar a parada de veículos, e contando com a atenção e o cuidado dos motoristas em atendê-lo, o pedestre passou a poder atravessar a via, na faixa, com segurança. Esse saudável hábito de civilidade está consolidado na Capital Federal e tem evitado muitos atropelamentos.

Iniciativas como o movimento "Faixa Viva" já obtiveram sucesso em outras cidades do Brasil.

Embora esteja colhendo tão bons resultados essa postura não foi implantada e nem assumida na maioria das cidades do país, o que é lamentável e preocupante. É imprescindível que as prerrogativas dos pedestres sejam reconhecidas e respeitadas por todos, e que pode ocorrer sem que traga prejuízo para fluidez do tráfego. Por outro lado, temos de reconhecer que um



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

atropelamento, além de resultar em danos físicos e morais, constitui uma causa maior de obstrução do trânsito.

Esperamos que o respeito aos pedestres que estão se deslocando em suas faixas preferenciais se transforme em uma prática repetitiva, até que tal prática se transforme em hábito, como foi com o cinto de segurança, por exemplo, e que os pedestres somente se desloquem na faixa própria, mesmo porque, em um caso ou em outro, o Código de Trânsito Brasileiro já prevê punições severas.

Diante do exposto e do indiscutível alcance contido na presente proposta, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, em 15 de setembro de 2017.

**Aldemar Veiga Junior**  
Vereador – DEM

Nº do Processo: 4606/2017      Data: 18/09/2017

Projeto de Lei n.º 237/2017 LEGISLATIVO

Autoria: VEIGA

Assunto: Institui o Programa de Trânsito Faixa Viva no âmbito do Município, e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 117

**Institui o Programa de Trânsito "Faixa Viva" no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Valinhos, o Programa de Trânsito "Faixa Viva", cuja ação tem caráter contínuo e permanente.

**Art. 2º.** O programa "Faixa Viva" de que trata esta Lei tem por objetivo:

I. mudar o comportamento, a cultura e o hábito dos motoristas, motociclistas e pedestres;

II. conscientizar motoristas e motociclistas quanto à preferência do pedestre numa faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o artigo 70 do Código de Trânsito Brasileiro;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III. promover a educação, harmonia ao trânsito e o respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir da nova postura dos motoristas e pedestres;

IV. informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 214, tipifica como infração gravíssima, e sujeita a multa, quem deixar de dar preferência de passagem a pedestres:

- a) que se encontre na faixa a ele destinada;
- b) que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para os veículos; e
- c) portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes;

V. informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 254, tipifica como infração sujeita a multa pedestres que:

- a) atravessarem a via fora da faixa própria; e
- b) iniciarem a travessia da rua quando ocorra sinal verde para os veículos.

**Art. 3º.** O Programa de Trânsito "Faixa Viva" de que trata esta Lei objetiva, ainda, estabelecer e informar, entre outras, as seguintes ações e posturas:

I. ao pedir a prioridade na travessia em faixa sem semáforo, o pedestre deve, ainda na calçada, estender o braço com a palma da mão virada para os automóveis, efetuando a travessia só quando os carros pararem;

II. ao avistar um pedestre solicitando a preferência na travessia, os motoristas, por sua vez, devem agir como se o semáforo estivesse no sinal amarelo e acompanhar a movimentação dos outros veículos pelo retrovisor.



C.M.V. 4606, 14  
Proc. N°: 006  
Fls. 2  
Resp: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** As ações que viabilizarão a educação dos pedestres para a transposição de faixas nos locais noticiados nesta Lei, ficarão a cargo do Poder Público Municipal, o qual poderá celebrar parcerias com o Comando da Polícia Militar, Conselhos Comunitários de Segurança Pública, Clubes de Serviços e Associações de Bairros, entre outros.

**Art. 5º.** As despesas com a presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4606/17

F.L.S. Nº 007

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 19 de setembro de 2017.

[Assinatura]  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo  
20/setembro/2017



C.M.V. 4606, 17  
Proc. Nº: 08  
Fis. \_\_\_\_\_  
Resp: \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer ao Projeto de Lei nº 237/17

LIBRO Nº EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/10/17

~~PRESIDENTE~~  
Israel Scupenaro  
Presidente

**Ementa do Projeto:** Institui o Programa de Trânsito "Faixa Viva" no âmbito do Município, e dá outras providências.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 25 de setembro de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. José Henrique Conti	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )





C.M.V. 4106, 77  
Proc. N°:  
Fls. 09  
Resp: (10)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 17/10/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 17/10/17  
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scupenaro  
Presidente

Segue autógrafo nº 169/17

  
Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo